



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RODOLFO VALE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

Autor: Deputado Rodolfo Vale

Cria o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 203 do Regimento Interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que tem como objetivos:

- I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que os cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração nas legislações estaduais ou de criação de novas leis;
- III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Estado com a sociedade civil; e
- IV – aprimorar as atividades legislativas para que sejam exercidas em consonância com os anseios da população.

**Art. 2º** O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º** O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

- I – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II – especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODOLFO VALE**

§ 2º Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil formalmente constituídas poderão se registrar como autoras de sugestões.

**Art. 4º** Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo com o termo de uso, será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Assembleia Legislativa;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, criminoso, violento, ou ofensivas à ordem pública e às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

**Art. 5º** As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos Deputados e pela população no site da Assembleia Legislativa, assim como seu trâmite.

**Art. 6º** Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Assembleia Legislativa para avaliação da sua competência e viabilidade, podendo se tornar alguma das proposições previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, seguindo o trâmite previsto no Regimento, a partir da iniciativa de Deputados ou de Comissão.

**Parágrafo único.** Os Deputados terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RODOLFO VALE**

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Macapá/AP, 24 de outubro de 2023.

**Rodolfo Vale**  
Deputado Estadual  
PCdoB/AP

Protocolo Digital: 11822/23 em 24/10/2023 às 17:35

PR n.0013/23-AL



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RODOLFO VALE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade deste Projeto de Resolução que institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A participação da sociedade civil no processo legislativo é de extrema importância para que se efetive os princípios que balizam o funcionamento da nossa democracia. A partir de um Banco de Ideias Legislativas, é possível que qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil possa ser agente ativo da atividade legiferante, aproximando o Parlamento da sua comunidade.

Além disso, a instituição de uma ferramenta que propicie a participação cidadã nas atividades do Poder Legislativo encontra-se em congruência com as mais modernas práticas de funcionamento parlamentar da atualidade, fazendo com que esta Assembleia Legislativa possa ser reconhecida como um centro de inovação e ampliação do processo democrático no nosso país.

Dessa forma, por todo o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Resolução, confiando na sua aprovação.

Macapá/AP, 24 de outubro de 2023.

**Rodolfo Vale**  
Deputado Estadual  
PCdoB/AP